



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 29 / 07 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1140

PUBLICADO	
DATA:	<u>29 / 07 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>36</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4327</u>

TERMO ADITIVO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 6/2016 DE 25 DE JANEIRO DE 2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ESSER & LEONHARDT LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a empresa Esser & Leonhardt Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 04.760.863/0001-18, inscrição estadual n.º 90246684-33, com sede na Av. João XXIII, n.º 473, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Dorlai Vilson Leonhardt, inscrito no CPF sob n.º 466.975.099-72, portador da Carteira de Identidade n.º 3.457.748-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. João Inácio, n.º 403, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica cancelado da Ata de Registro de Preços n.º 6/2016, de 25 de janeiro de 2016, o item do lote indicado abaixo:

LOTE 02:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
3	499	und	Leite integral, UHT: em caixa cartonada e aluminizada contendo lit: - <i>Latco</i>	2,95	1.472,05

Parágrafo primeiro: A presente alteração realiza-se por interesse das partes, com fulcro no art. 49, caput, da Lei 8.666/93, e art. 13, § 2º, do Decreto n.º 146/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do cancelamento indicado na cláusula anterior, fica reduzido o valor original da Ata de Registro de Preços a importância de R\$ 1.472,05 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos), correspondendo a 2,97% do objeto da Ata de Registro de Preços anteriormente mencionada.

Pág 1/2

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das disposições constantes da cláusula anterior, o valor global da Ata original não poderá exceder o valor de R\$ 34.143,16 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato original acima mencionado.

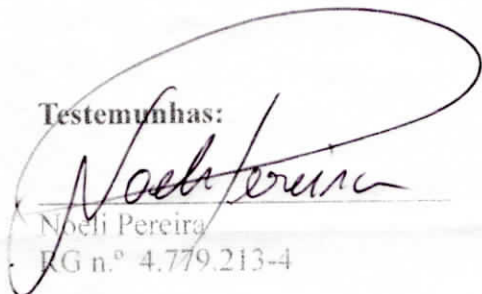
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 06 de julho de 2016.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Esser & Leonhardt Ltda.
FORNECEDORA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG n.º 4.779.213-4


Jaqueline Stein
RG n.º 7.785.147-0





Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregões Presenciais n.ºs 3/2016 e 18/2016
Atas de Registro de Preços n.ºs 6/2016 e 45/2016
Objeto: Pedido de Revogação de Registro de Preços
Requerente: Esser e Leonhardt Ltda

- I. Trata-se de pedido de revogação de registro de preços formulado por Esser e Leonhardt Ltda no âmbito das Atas de Registro de Preços n.ºs 6/2016 e 45/2016, decorrente dos Pregões Presenciais n.ºs 3/2016 e 18/2016.
- II. Sustenta a Requerente que teve pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro indeferido, não podendo continuar a fornecer ao preço originalmente ofertado.
- III. O pedido em questão tem por objeto o item Leite UHT Integral, 1L, marca Latco.
- IV. Pois bem! Razão assiste a Requerente, sendo conveniente e oportuno, no caso em tela, a revogação do certame, na parte em que toca, e a parcial supressão dos respectivos instrumentos contratuais normativos.
- V. Apesar do item em questão ter, efetivamente, apresentado majoração em seu custo de aquisição, conforme comprovado em anterior pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, a revisão do preço não se mostra viável posto que, em regular pesquisa, averiguou-se que superaria o valor de mercado do item.
- VI. Neste sentido, ao mesmo tempo que não se revela possível a concessão da almejada revisão, posto que atentatória ao próprio espírito do registro de preços, também não se revela devido obrigar a Requerente a fornecer referido item com prejuízo ou, ao menos, relevante desfalque em sua justa expectativa de lucro.
- VII. Não se pode deixar de ter em mente, ainda, o fato de que a abertura de novo certame, em tese, pode propiciar a Administração Pública a obtenção de preços inferiores ao eventualmente revisado. Com a instalação de nova disputa, fornecedores com condições econômicas e operacionais distintas podem, eventualmente, ofertar preços mais atraentes.
- VIII. O caso em tela, assim, apesar de não recomendar a concessão de reajuste, permite a revogação parcial do certame, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. Isto porque, ao mesmo tempo em que não se afigura conveniente a revisão de preços, não se pode compelir a Requerente a cumprir a Ata de Registro de Preços.
- IX. A desobrigação da Requerente, com a conseqüente deflagração de novo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

procedimento licitatório, pois, visa atender ao interesse público, residente, aqui, na busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

- X. Por consequência e, em face das mesmas razões, impõe-se supressão dos referidos itens da Ata de Registro de Preços.
- XI. Em face do exposto, embora não repute conveniente a concessão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, reconheço a ocorrência de fato superveniente configurador de álea econômica extraordinária e extracontratual, consubstanciado na considerável majoração do custo de aquisição, para, com base no art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, revogar parcialmente os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, forma Presenciais, n.ºs 3/2016 e 45/2016, especificamente com relação ao item Leite UHT Integral, 1L, marca Latco, bem como e conseqüentemente, suprimir das Atas de Registro de Preços n.ºs 6/2016 e 45/2016, determinando a deflagração de novo certame.
- XII. Intime-se!
- XIII. Publique-se!
- XIV. Oportunamente, archive-se!

Mercedes-PR, 05 de julho de 2016


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

Excelentíssima Senhora
CLECI M. R. LOFFI
DD. Prefeita Municipal
Mercedes - Paraná

Assunto: Revogação fornecimento produtos

ESSER & LEONHARDT LTDA - EPP, CNPJ/MF sob nº 04.760:863/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr. (a) **DORLAI VILSON LEONHARDT**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **3.457.748-0**, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº **466.975.009-72**, vem junto a esta Municipalidade solicitar *que seja revogado o fornecimento dos itens referente ao Pregão Presencial nº. 03/2016 e 18/2016 devido os mesmos não atingirem o equilíbrio econômico-financeiro* conforme descrito a seguir:

ITEM
Leite UHT Integral, 1L

Mercedes – PR, 05 de julho de 2016.


ESSER & LEONHARDT LTDA
DORLAI VILSON LEONHARDT
CNPJ: 04.760.863/0001-18